LEI Nº 1885, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

Súmula: Altera o Anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04, no disposto ao cargo que especifica.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o Código Brasileiro de Ocupações – CBO 2544-10 – Fiscais de Tributos Estaduais e Municipais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas, no Anexo IV – Parte integrante da Lei Municipal nº 1773 as disposições referentes à Escolaridade exigida para o desempenho do cargo de Fiscal Tributário, como segue:

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior	
NOME DO CARGO: Fiscal Tributário	
ESCOLARIDADE: Curso Superior	
EXIGÊNCIAS: Carteira Nacional de Habilitação – CNH e conhecimentos de informática	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: Estatutário	**C.B.O:** 2544-10

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Setembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal